



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

Art. 3º. Os valores mencionados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacujá e Graça - SINDSEP, devidamente indicada no acordo e parcelado em até 10 vezes, sendo a primeira parcela no prazo de 30 dias após a homologação judicial do acordo nos autos do processo n. 508-20.2013.8.06.0204, em trâmite na Vara Única da Comarca Vinculada de Pacujá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Vicente de Alcântara Melo, 11 de abril de 2017.

Alex Henrique Alves de Melo

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

Prefeito Municipal de Pacujá.